

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 869

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÕES ESPECIAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 142 da Lei Municipal nº 270, de 14/12/90, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Isenção Especial de Tributos Municipais As:

- I - Entidades Filantrópicas, Sociais e Esportivas sem fins lucrativos;
- II - Templos Religiosos;
- III - Associações que visem a promoção do desenvolvimento da Agricultura no Município;
- IV - Pessoas comprovadamente carentes.

§ 1º - Para efeito do Inciso I, são consideradas Entidades Filantrópicas, Sociais e Esportivas, aquelas devidamente constituídas e, que prestem serviços à comunidade coloradense a pelo menos 02 (dois) anos.

§ 2º - Para efeito do Inciso IV, serão consideradas pessoas carentes as que:

- a) - Não possuam mais de 01 (um) imóvel em seu nome;
- b) - Não tenham efetuado qualquer transação de bens imóveis de seu nome para terceiros, nos últimos 12 meses;
- c) - Não possuam renda familiar, superior a 01 (um) salário mínimo;
- d) - Apresentarem comprovantes, que sejam devidamente reconhecidos pelos Órgãos da Prefeitura Municipal.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 869.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a nomear por ato próprio, uma Comissão para apurar a veracidade das informações contidas no requerimento de solicitação de Isenção, o qual, será isento do pagamento da Taxa de Protocolização, quando da entrada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Comissão de que trata este Artigo, além de manter rigoroso controle das Isenções Concedidas em seu poder, expedirá o respectivo Termo de Isenção de Tributos Municipais, aos requerentes que enquadrarem-se nas exigências para a Concessão da Isenção de que trata esta Lei.

§ 2º - Somente terão direitos aos benefícios da presente Lei, conforme dispõe o Artigo 1º e seus Incisos, aqueles que mantiveram seus imóveis limpos, até mesmo a frente dos mesmos.

Art. 3º - Esta Lei terá seus efeitos até a data de 31 de Dezembro de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 295 de 01/07/91, 326 de 16/12/91, 417 de 07/04/93 e 536/94 de 11/04/94.

Colorado do Oeste, 30 de Junho de 1999.

Câmara Municipal de Colorado do Oeste	
PROTÓCOLO	
Data	Valor
15.07.99	R\$ 45,00

Terezinha Monteiro Vieira
Auxiliar de Gabinete
Portaria 008/99


EDSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal